
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 584/2017

LAGOA NOVA/RN, 30 DE AGOSTO DE 2017.

Modifica a redação dos arts. 62, 63 e 64 da lei complementar 005/2016 – Código Tributário do Município de Lagoa Nova e dá outras providências.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de **LAGOA NOVA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 62 da lei complementar nº 005/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“ O valor mínimo consignado para cobrança de ITBI terá como base de cálculo a tabela constante do anexo VIII, tomando-se por base o valor estimado por metro quadrado ou hectare, multiplicado pela quantidade de metros quadrados ou hectares do imóvel e incidindo sobre o valor encontrado, a alíquota de 3%(três por cento).

Art. 2º - O art. 63 da lei complementar 005/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

“A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, aplicando-lhe a alíquota de 3%(três por cento) atualizado anualmente com base no IPCA-E apurado pelo IBGE, de conformidade com o art. 186 desta lei, desde que não seja inferior ao consignado na tabela do art. 62”.

Art. 3º - O título do capítulo IV passará a ser:

“Dos limites dos logradouros para efeito de cobrança e da forma de recolhimento”

Art. 4º - O art. 64 da lei complementar 005/2017 passará a vigor com a seguinte redação

“Os limites dos logradouros, para efeito de cobrança e recolhimento do IBTI se dará da seguinte forma:

I – Zona comercial central - Lotes localizados na avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, Rua João Bezerra Galvão se limitando com a rua Tomaz Silveira e com a rua Monsenhor Paulo Herôncio e a rua Manoel Luis de Maria se limitando com a rua Tomaz Silveira e com a rua Monsenhor Paulo Herôncio;

II – Demais áreas da Cidade – Lotes em demais ruas do bairro centro não compreendidos na área comercial central;

III – Zona de expansão – Lotes localizados nos bairros Antônio Aciole, Bernardino de Sena e Clavinote;

IV – Área de baixa renda – Lotes no Conjunto Dona Bela, Conjunto João de Barros e bairro Jesus Menino.

V – Condomínios – Terão avaliação Técnica da prefeitura, atestando as especificações do imóvel.

VI – Os prédios terão avaliação dos fiscais de obra do município para determinar a categoria Padrão do imóvel.

VII – De acordo com as especificações encontradas será elaborado pelo setor de obras um laudo técnico que atestará o tipo padrão do imóvel sobre o qual incidirá a correspondente cobrança de acordo com o anexo VIII, corrigidos anualmente pelo IGP-M e INCC.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90(noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

**ANEXO VIII DA LEI nº 584/2017 QUE MODIFICA OS ARTS.
63, 64 E 65 DA LEI COMPLEMENTAR**

VALORES MÍNIMOS PARA COBRANÇA DE ITVI/ITBI			
URBANO:			
TIPO	LOCALIZAÇÃO	VALOR ESTIMADO	P/M²
PREDIAL	ZONA COMERCIAL CENTRAL	RS 120.000,00	RS 500,00
PREDIAL	DEMAIS AREAS DA CIDADE	RS 60.000,00	RS 250,00
PREDIAL	ZONA DE EXPANSÃO	RS 30.000,00	RS 125,00
PREDIAL	AREAS DE BAIXA RENDA	RS 10.000,00	RS 41,67
TERRITORIAL	ZONA COMERCIAL CENTRAL	RS 60.000,00	RS 250,00
TERRITORIAL	DEMAIS AREAS DA CIDADE	RS 10.000,00	RS 41,67
TERRITORIAL	ZONA DE EXPANSÃO	RS 15.000,00	RS 62,50
TERRITORIAL	AREAS DE BAIXA RENDA	RS 5.000,00	RS 20,83
RURAL:			
TIPO	LOCALIZAÇÃO	VALOR ESTIMADO	P/HECTARE
ZONA RURAL	TERRENO CHÃO	RS 10.000,00	RS 10.000,00 P/HECTARE
ZONA RURAL	TERRENO GROTA	RS 3.000,00	RS 3.000,00 P/HECTARE
PREDIAL/RURAL	ZONA RURAL	RS 30.000,00	RS 125,00 P/M²
PREDIAL/CONDÔMINIOS	CONDÔMINIOS	RS 200.000,00	RS 833,33 P/M²
TEXTO PARA A LEI: O VALOR MÍNIMO CONSIGNADO PARA COBRANÇA DE ITBI TERÁ COMO BASE DE CÁLCULO A TABELA ANEXO VIII, SERÁ CONSIDERADO A LOCALIZAÇÃO DO LOTE PARA COBRANÇA DE ITBI DA SEGUINTE FORMA:			
I- ZONA COMERCIAL CENTRAL, LOTES LOCALIZADOS NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, RUA JOAO BEZERRA GALVÃO SE LIMITANDO COM A RUA TOMAZ SILVEIRA E COM A RUA MONSENHOR PAULO HERONCIO E A RUA MANOEL LUIS DE MARIA SE LIMITANDO COM A RUA TOMAZ SILVEIRA E COM A RUA MONSENHOR PAULO HERONCIO;			
II - DEMAIS AREAS DA CIDADE, LOTES EM DEMAIS RUAS DO BAIRRO CENTRO NÃO COMPREENDIDOS NA AREA COMERCIAL CENTRAL;			
III - ZONA DE EXPANSÃO, LOTES LOCALIZADAS NOS BAIRROS ANTONIO ACIOLE, BERNADINO DE SENA E CLAVINOTE;			
IV- AREA DE BAIXA RENDA: LOTES NO CONJUNTO DONA BELA, CONJUNTO JOÃO DE BARROS E BAIRRO JESUS MENINO.			
V-OS CONDÔMINIOS TERAM AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PREFEITURA ATESTANDO AS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL.			

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:9D5C40C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/09/2017. Edição 1601

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>